



27/10/2020

Número: **0800149-19.2020.8.15.0761**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Gurinhém**

Última distribuição : **30/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
A. R. R. D. S. (AUTOR)	EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR (ADVOGADO)
ANA REGINA PEREIRA DA SILVA (REPRESENTANTE)	EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31914 745	30/06/2020 11:14	Petição Inicial	Petição Inicial
31914 746	30/06/2020 11:14	INICIAL REBECA	Outros Documentos
31914 747	30/06/2020 11:14	PROCURAÇÃO	Procuração
31915 099	30/06/2020 11:14	DECLARAÇÃO	Documento de Comprovação
31915 101	30/06/2020 11:14	DOC. REBECA	Documento de Identificação
31915 102	30/06/2020 11:14	DOC. REGINA	Documento de Identificação
31915 107	30/06/2020 11:14	RESIDENCIA	Documento de Identificação
31915 109	30/06/2020 11:14	B.O	Documento de Comprovação
31915 112	30/06/2020 11:14	LAUDO MEDICO	Documento de Comprovação
31915 115	30/06/2020 11:14	LAUDO TRAUMATOLOGICO	Documento de Comprovação
31915 118	30/06/2020 11:14	RESUMO ALTA	Documento de Comprovação
31915 120	30/06/2020 11:14	REQUISIÇÃO IML	Documento de Comprovação
31915 122	30/06/2020 11:14	RECEITUARIO MEDICO	Documento de Comprovação
31915 125	30/06/2020 11:14	DESPESAS REMEDIOS	Documento de Comprovação
31915 127	30/06/2020 11:14	DESPESAS COMBUSTIVEL	Documento de Comprovação
31915 128	30/06/2020 11:14	DESPESAS COMBUSTIVEL 02	Documento de Comprovação
31956 167	01/07/2020 11:03	Despacho	Despacho
33142 450	12/08/2020 13:41	Certidão	Certidão
34539 797	21/09/2020 12:03	Despacho	Despacho

35649 544	19/10/2020 19:27	<u>Mandado</u>	Mandado
35649 546	19/10/2020 19:27	<u>Carta</u>	Carta
35734 562	21/10/2020 11:06	<u>Diligência</u>	Diligência
35734 575	21/10/2020 11:06	<u>ANA REGINA PEREIRA DA SILVA</u>	Diligência

INICIAL



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:12:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011125373100000030595221>
Número do documento: 20063011125373100000030595221

Num. 31914745 - Pág. 1

**EXMO. SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIRETO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE GURINHEM – PB.**

ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA, menor impúbere, RG Nº 4.687.766 SSP/PB, CPF Nº 148.761.924-30, neste ato representada por sua genitora **ANA REGINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, RG nº 3.786.704, CPF nº 113.287.514-57, domiciliada na Rua Projetada 07 de setembro, nº 216, Centro, Gurinhém/PB, por intermédio de seu advogado infra-assinado (procuração anexa doc.01), com endereço profissional na Av. Senador Humberto Lucena, nº 149, Centro, Gurinhém-PB, com telefone **(83) 999134023/987195046**, onde recebem as intimações de estilo, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 3º, inciso I da Lei nº 9.099/95 e na Lei 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS (CORPORAIS) DO
SEGURO OBRIGATÓRIO CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES
(DPVAT)**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.031-205, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

PRELIMINARMENTE:

I. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A promovente encontra-se sem condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízos dos seus sustentos e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita.



II. DOS FATOS

A requerente é vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 27 de outubro de 2017, por volta das 07:40hs da manhã, quando transitava em um ônibus da empresa Farias Tur, com destino a cidade de Santa Rita-PB, na companhia de sua mãe, nas mediações do condomínio Lagos na BR 230, o ônibus tombou, vindo a ferir vários passageiros, onde foi socorrida para o Hospital Regional de Itabaiana-PB, chegando lá foi conduzida para o Hospital de Trauma de João Pessoa-PB.

Ao chegar no hospital de Trauma, foi diagnosticada com fratura exposta por esmagamento de 1, 2 e 3 dedos da mão esquerda com perda de tecido de cobertura e politrauma.

Além de todo sofrimento que passou, a requerente teve despesas com remédios no valor de R\$ 430,05 (quatrocentos e trinta reais e cinco centavos) e despesas com combustível no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), valor este para atendimento de retorno ao Hospital de Trauma. (doc. em anexos)

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe **devido o valor de R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a sequela.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pela menor **ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA**, culminado com a amputação traumática total de 1º e 2º quirodáctilos da mão esquerda e a amputação traumática de 3º quirodáctilo da mão esquerda, a Requerente representada por sua mãe, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Diante do exposto, Douto Julgador, não pode discutir que o direito do promovente é latente.

III. DO DIREITO

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente,



total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Por outro lado, qualquer Seguradora pode figurar no pólo passivo da relação jurídica, desde que faça parte das Sociedade Seguradora.

Esse é o entendimento do Tribunal Superior de Justiça que postula:

**CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO VENCIDO.
RESPONSABILIDADE DE QUALQUER
SEGURADORA.** A indenização decorrente do chamado seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), devidas por pessoas vitimada por veículo identificado que esteja com a apólice de referido seguro vencida, pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo

**- RECURSO NÃO CONHECIDO
STJ – Acordão: RESP 122663 – RS; RECURSO
ESPECIAL;
Fonte: DJ de 02.05.00, pág.142.**

**RELATOR: JUIZ ALEXANDRE TARGINO GOMES
FALCÃO, Ano: 2001 data da Decisão: 19/12/2000,
Natureza: RECURSO INOIMINADO, Órgão
Julgador: Turma Recursal Cível. Procedência:**



Campina Grande – 2º Região. Origem: Juizado Especial Cível

CAMPINA GRANDE/PB.

EMENTA:

**RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA
– AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI 8.441/92 A
SUA APLICAÇÃO AOS ÓBITOS OCORRIDOS
ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE
DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÉMIO PELOS
BENEFICIÁRIOS - SENTENÇA MANTIDA -
RECURSO IMPROVIDO.**

De outra banda, é devido a incidência de juros nos valores fixados com base no salário mínimo, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça recita:

SEGURO OBRIGATÓRIO. Subsistência da indexação ao salário mínimo, a despeito das leis nº 6.205, de 1975 e 6.243, de 1977, Recurso especial conhecido e provido (STJ, 3º Turma, RESP 172304, Min. Ari Pargendier, relator, J. 06/12/2001).

Pacificou-se a jurisprudência das Turmas de Direito Privado do STJ, a partir do julgamento do Eresp nº 12.145/SP. Rel. Cláudio Santos, DJU de 29.06.1992, no sentido da validade da fixação do valor da indenização em quantitativo de salários mínimos, o que não se confunde com a sua utilização como fator de reajuste vedado pela Lei 6.205/75, (STJ, 4º Turma, RESP 245813, Min. Aldir Passarinho Júnior, relator, j. 05.04.2001).

No caso vertente, a requerente reúne todos os requisitos autorizadores para o recebimento do referido Seguro DPVAT, como se faz demonstrar pela farta documentação anexa. Portanto é, INCONTROVERSO que a promovente está amparado por lei, quanto por vários julgados dos Tribunais Pátrios.



IV. DOS PEDIDOS

Assim, à luz de todo o acima exposto, vem o demandante, requerer à Vossa Excelência:

- a) REQUER ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos moldes dos artigos 98 e seguintes do novo Estatuto Processual Civil.
- b) A citação da Promovida, na pessoa de seu representante legal no endereço já mencionado na peça vestibular, com o permissivo do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil;
- c) A condenação da Ré a pagar o quantum devido conforme valor estatuído no art.3º, alínea II, da lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
- d) A promovida, caso queira, conteste a presente ação, sob pena de revelia, devendo ao final ser julgado procedente o pedido em sua totalidade, com a condenação no valor já requerido, bem como em custas e honorários advocatícios, caso haja recurso, no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação;
- e) Requer e protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da promovida, sob pena de confesso.
- f) Nos termos do art. 319, VII do novo Código de Processo Civil, por ora, a autora não tem interesse em realização de audiência de conciliação ou mediação.**

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Gurinhém-PB,, 28 de junho de 2020.

**EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR
OAB/PB N.º 17.058**





PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: ALANA REBECA SOBRINHO DA SILVA REYESERNA DIA S/A
Ementa: ANA REBECA REYESERNA DA SILVA, RESIDENTE E PROPRIETÁRIA
do CEP: 13.284-514-4, RESIDENTE E PROPRIETÁRIA DA RUA 7 DE SETEMBRO
sob Centro, Bento Gonçalves, CEP: 95.256-000.

Poderes: A pessoa acima pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como seu bastante procurador os advogados: **WILSESSE DE MOURA RICARDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB: 23.345 e **EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB 17.058 ambos com endereço profissional situado à Rua Senador Humberto Lucena, S/N Centro CEP: 58336-00 Gurinhém-PB, ao qual confere amplos poderes para o fôr em geral, com a clausula ad iudicata et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive administrativamente, podendo propor a quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguido umas e outras, até final decisão, usando todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber ou dar quitação, agindo em conjunto ou em separado, podendo ainda substabelecer esta a outrem, em todo ou em parte, com ou sem reservas iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Gurinhém, 07 de janeiro de 2020.

Alana Rebeca Reyseserna S/A

OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE HIPÓSSUFICIÊNCIA

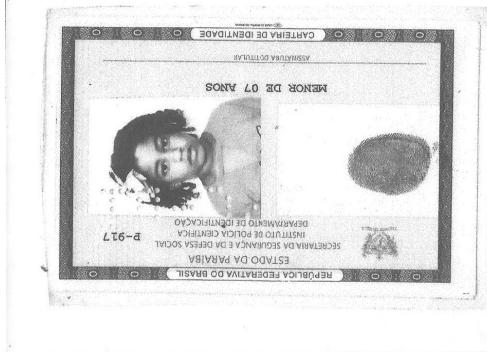
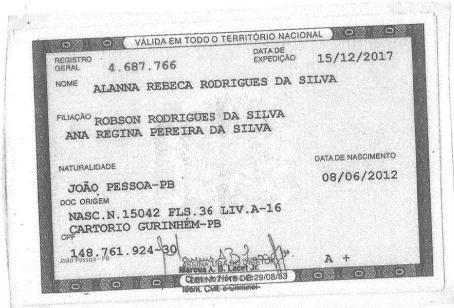
Eu, EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR, de Santana, no Estado da Paraíba, no mês de fevereiro, no ano de 2020,
nº 3.496.494, RG nº 113.817.519 - 44, portadora do RG nº 113.817.519 - 44,
Rua 7 de Setembro, 241 Centro, Santana, PB, CPF nº 013.496.494-07, CEP: 57.356-000,
DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho
condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo
do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da**
Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo
Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Gurinhem-PB, 11 de fevereiro de 2020.

Acácio Bezerra da Silveira

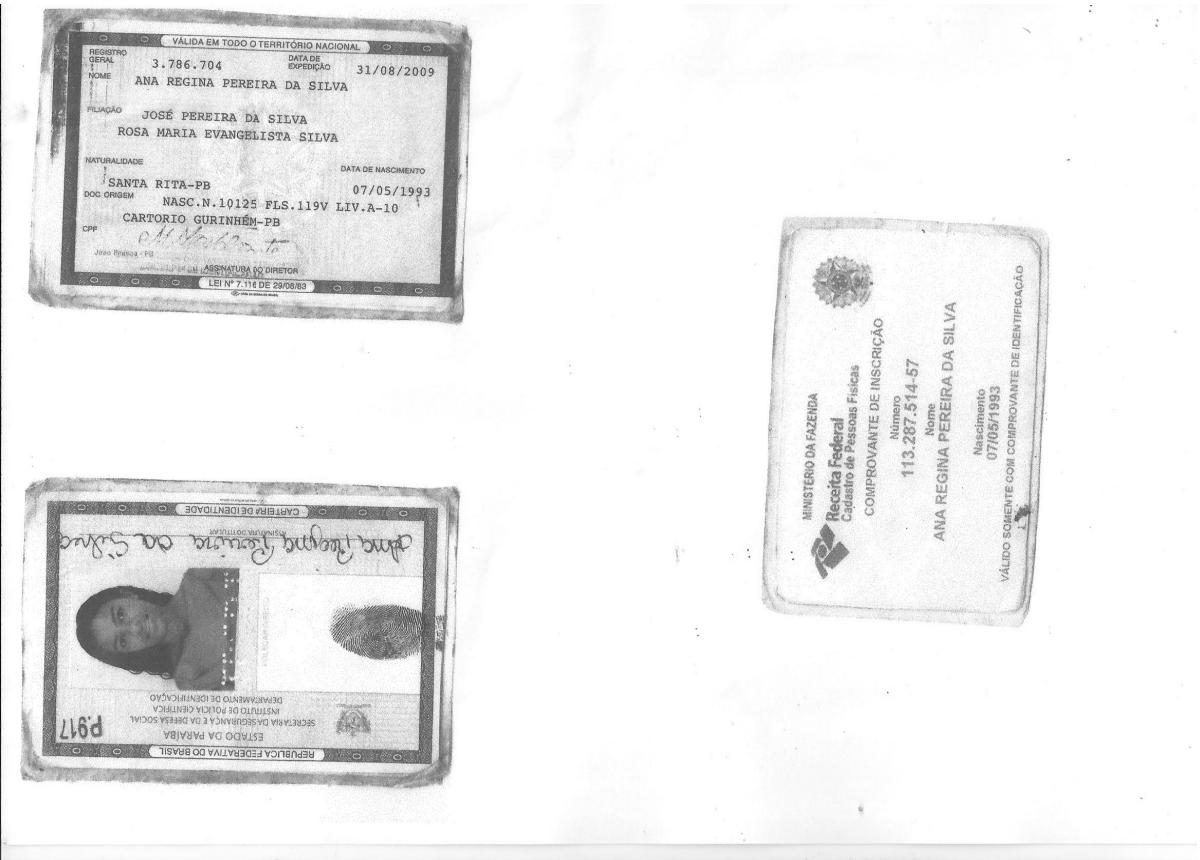
DECLARANTE





Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:13:00
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011125906000000030595527>
Número do documento: 20063011125906000000030595527

Num. 31915101 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:13:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011130028800000030595528>
Número do documento: 20063011130028800000030595528

Num. 31915102 - Pág. 1

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 041/2018

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registro de Ocorrências nº 01/2018, nele encontrei às fls. **Registro 041/2018**, cujo teor agora passa a transcrever na integra: **Aos Vinte e Quatro** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO**, nesta cidade de Gurinhém-PB, sob a responsabilidade do **DEPOL DRA. RENATA MARIA COSTA PATO**, Delegado de Polícia Civil, comigo escrivido do seu cargo e no final assinado, di pelas 11h00min, compareceu: **ANA REGINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Santa Rita-PB, com 24 anos de idade, nascida aos 07/05/1993, RG 3786704 SSP-PB, CPF 113.287.514-57, filha de José Pereira da Silva e de Rosâ Maria Evangelista Silva, residente a Travessa Rávio Ribeiro, 63, centro, Gurinhém-PB, e **NOTICIOU O SEGUINTE FATO**: QUE afirma a declarante que em data de 27/10/2017, por volta das 07:40hs da manhã, quando a declarante trafegava em um ônibus da empresa FARAS TUR, com destino a cidade de Santa Rita-PB, na companhia de sua filha menor de idade, por nome ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, natural de João Pessoa-PB, com 05 anos de idade, nascida aos 08/06/2012, RG 4687766 SSP-PB, CPF 148.761.924-30, filha de Robson Rodrigues da Silva e de Ana Regina Pereira da Silva, residente a Travessa Flávio Ribeiro, 63, centro, Gurinhém-PB; QUE ao chegar em frente ao Condômino Lagos, BR 230, o referido veículo tombou, vindo a ferir vários passageiros, entre eles a filha da declarante, acima mencionada; QUE sua filha foi socorrida para o Hospital Regional de Itabaiana-PB, em veículos de terceiros que passaram a ajudar os feridos; QUE ao chegar no Hospital Regional de Itabaiana-PB, a sua filha foi conduzida para o Hospital de Traumas de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticada com FRATURA EXPOSTA POR ESMAGAMENTO DE MÃO ESQUERDA tendo sofrido intervenção cirúrgica para AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE 1º, 2º e 3º QUIRODACILLOS, segundo Laudo Médico assinado pela médica residente a DRA. JÉSSICA AMORIM ESTEVAM. O referido é verdade, dou fé. Ciente o (a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expõe a presente Certidão. Dado e passado nesta cidade de Gurinhém-PB.

Noticiante Ana Regina Pereira da Silva
ANA REGINA PEREIRA DA SILVA

Atendente


Christovão-J.A.Cabral
Escrivão de Polícia-Civil
Mat. 155.704-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE	
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA	
DIREÇÃO TÉCNICA	
LAUDO MÉDICO	
INFORMAÇÕES PESSOAIS	
NOME DO PACIENTE	ALANINA REBECA RODRIGUES DA SILVA
DADOS DE NASCIMENTO	08/06/12
NOME DA MÃE	ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
DADOS EXTRAIÓDOS	
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.037.341
Nº PRONTUÁRIO	105.058
DATA DO ATENDIMENTO	27/10/17
HORA DO ATENDIMENTO	10:07
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE ÔNIBUS
DIAGNÓSTICO (S)	FERIMENTOS MÚLTIPLOS DA CABECA (FACE) + FRACTURAS EXPOSTAS DA MÃO E (ESMAGAMENTO DO 1º, 2º e 3º QUIRODACTILO) F + AMPUTAÇÃO DO 3º QUIRODACTILO E QUIRODACTILO
CID 10	S 01.7 + S 62.7 + S 68.1
AVALIAÇÃO INICIAL:	
<p>Paciente menor deu entrada neste hospital vítima de acidente de ônibus (capotamento), encaminhada do hospital regional de Itabaiana/PB, trazida pelo Samu, apresentando trauma de face, edema infraorbital D, com escoriações em fronte + ferimentos no local e fraturas expostas em mão E, além de ferimento abrasivo na região frontal, face e membro superior E, Glasgow 15. Avaliada pela equipe médica da urgência/emergência.</p>	
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:	
TC do crânio Rx do tórax - AP Rx do antebraço E - AP e P Rx do cotovelo E - AP e P Rx da mão E - AP e P Rx da bacia - AP USG do abdome total - FAST	
TRATAMENTO:	
Fraturas expostas com esmagamento do 1º e 2º dedos + amputação do 3º quirodáctilo da mão E aos RX. Sem alteração à TC, USG e aos outros RX. Realizado intubamento e tratamento cirúrgico das fraturas pelo Dr. Roberto Santos e Dr. Indelicio Pacelli da Cintopedia e dos ferimentos da face pela Dra. Renata Damás da Bucomaxilofacial.	
ALTA HOSPITALAR:	07/11/17
DATA DA EMISSÃO:	18/01/18
 Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM: 2516/PB	
ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para o DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO	



EXAME ODONTO-LEGAL:

NO MOMENTO DO EXAME A PERICIANDA APRESENTA CICATRIZ HIPOGRÔMICA E NORMOTÔFICA MEDINDO CERCA DE 3 CM, NA REGIÃO FRONTAL ESQUERDA, JUNTO A LINHA DE IMPLANTAÇÃO CAPILAR, E OUTRA CICATRIZ HIPERCROMICA E NORMOTÔFICA LINEAR, MEDINDO CERCA DE 2 CM, NA REGIÃO INFRAORBITÁRIA DIREITA.

EM FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, CONSTA TRAUMA DE FACE COM SANGRAMENTO ATIVO, FERIMENTO ABRASIVO EM REGIÃO ZIGOMÁTICA DIREITA E FRONTAL ASSOCIADA A FERIMENTO CORTO-CONTUSO SUPERFICIAL.

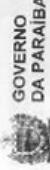
QUESTÕES:

- 1º - Há ferimento ou ofensa física? SIM
2º - Quai o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3º - Houve perigo de vida? NÃO.
4º - Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? RESULTOU EM DEBILIDADE GRAVE (75%) DAS FUNÇÕES DA MÃO ESQUERDA
5º - Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? NÃO.
6º - Provocou aceleração de ponto? PRE-JUDICADO.
7º - Perdeu perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO
8º - Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9º - Resultou em deformidade permanente? SIM, RESULTOU EM DEFORMIDADE DA MÃO ESQUERDA POR AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DE 1º, 2º E 3º DEEDOS DA MÃO ESQUERDA
10º - Provocou aborto? PRE-JUDICADO.

Dr. Fagner Barroso Martins Lima
Perito Oficial Medicina Legal
Mat.: 168-230-0 CRM-PB 6236

lrltimo Dntz Lima
Perito Oficial Odonto Legal
Mat.: 3408 Mat. 16226-3

Assinatura da examinada (responsável)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA - IPC
NÚCLEO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DE GUARABIRA - NPC-GB
SEÇÃO DE MEDICINA LEGAL

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Nº03.02.06.082019.21765

Data do exame: 21/08/2019

Hora do exame: 10h20min

ÓRGÃO REQUISITANTE: DELEGACIA DA COMARCA DE GURINHÉMPE; REQUISIÇÃO Nº: 0109/2019. AUTORIDADE SOLICITANTE: DELEGADO LEONARDO GONÇALVES MACIEL PINHO

NOME: ALAINA REBECA RODRIGUES DA SILVA: 07 ANOS, FILHA DE ROBSON RODRIGUES DA SILVA E DE ANA REGINA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 148.761.924-30

HISTÓRICO: A VÍTIMA INFORMA QUE FOI VÍTIMA DE UM AVENTE DE TRÂNSITO, QUANDO UM ÔNIBUS EM QUE ESTAVA TOMBOU CAUSANDO ESMAGAMENTO DE PARTE DOS DEDOS DE UMA DAS MÃOS. DATA DO FATO: 27/10/2017.

DESCRIÇÃO: A PERICIANDA APRESENTA AS LESÕES: 1. CICATRIZ HIPOGRÔMICA, NORMOTÔFICA EM REGIÃO POSTERIOR DE MÃO ESQUERDA, FORMATO IRREGULAR, MEDINDO 5X5 CENTIMETROS, 2 AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA TOTAL DE 1º E 2º QUIRODACTILOS DA MÃO ESQUERDA; 3. AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA PARCIAL DE 3º QUIRODACTILO DA MÃO ESQUERDA, NA ARTICULAÇÃO INTERFALANGEANA PROXIMAL; 4. CICATRIZ NORMOCROMICA, NORMOTÔFICA DE CONTORES IRREGULARES EM REGIÃO MEDIALE E COTOVELO ESQUERDO, MEDINDO 4X4 CENTIMETROS;

TROUXE FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO COM DIAGNÓSTICOS DE FERIMENTOS MÚLTIPLOS DA CABEÇA(FACE), FRATURAS EXPOSTAS DA MÃO ESQUERDA (1º, 2º, 3º QUIRODACTILOS) E AMPUTAÇÃO DO 3º QUIRODACTILO ESQUERDO, EMITIDO PELO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA EM 18/01/18.

PAG 2 DE 2

Laudo Nº 03.02.06.082019.21765

PAG 1 DE 2

Luciana Diniz Lima
Perito Oficial Odonto Legal
Mat.: 3408 Mat. 16226-3

Laudo Nº 03.02.06.082019.21765





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDE GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700
CNES:

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA	1037441	27/10/2017 10:07:55	
Nome do acompanhamento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
DATA: 20/12/2012	5	Feminino	(63) 98562323
Mae			Prontuário
ANA REGINA PEREIRA DA SILVA			
Endereço	Bairro	Município	UF
FARMACEUTICA ANTÔNIO DA SILVA, SN	CENTRO	GURINHÉM	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
ACIDENTE AUTOMOBILISTICO (CAPOTAMENTO)	ACIDENTE DE ONIBUS	INDALECIO PACELLI FERNANDES	68271PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Previsão	
27/10/2017 10:07:55		27/10/2017 12:23:51	
Convenio	Nº Matrícula	Semha	
SUS			

Anamnese

PCTE VITIMA ACIDENTE DE ONIBUS COM FRATURA EXPOSTA DE MÃO GRAVEMENTE TRAUMATIZADA E FACE
ESMAGAMENTO DE 1, 2 E 3 DEDOS DA MÃO ESQUERDA COM PERDA DE TECIDO DE COBERTURA E
TECIDO OSSEO
HD: MÃO GRAVEMENTE TRAUMATIZADA
POLITRAUMA
CONDUTA: INTERNAÇÃO PARA CIRURGIA

CID10

Código	Descrição
S52.6	Fraura de outros dedos

Conduta

Entrar Paciente	Dr. Indalecio Pacelli Fernandes Ortopedia - Traumatologia Cirurgia do Olho CRM: 6827 / EOT 14247 INDALECIO PACELLI FERNANDES (6827/PB)
-----------------	---

ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA

28/10/2017
Indalecio
Pacelli Fernandes
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia do Olho
CRM: 6827 / EOT 14247
INDALECIO PACELLI FERNANDES
(6827/PB)
CD: Abriu
União
Início



GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
2ª Superintendência Regional de Polícia Civil
9ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia da Comarca de GURINHÉM

Ofício N° 109/2019 Gurinhetém/PB, quarta-feira, 14 de agosto de 2019

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Chefe do(a) Núcleo de Medicina Legal
IPC/PB - GUARABRA

Assunto: Requisição de EXAME DE LESÃO CORPORAL

LEIA: 03.02.06.082019.21765

Assunto: Requisição de EXAME DE LESÃO CORPORAL

Senhor(a) Chefe,

1. Requisito à realização de **EXAME DE LESÃO CORPORAL**, na pessoa abaixo qualificada, devendo o LAUDO ser encaminhado no prazo legal de 10 dias (CPP, art. 160, p. único):

ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA, conhecido(a) por **ALANNA**,
Identidade nº 4687766-5SP/PB, CPF nº 148.763.924-30, nacionalidade brasileira, estado civil: solteira, profissão: estudante, filha(o) de Robson Rodrigues Da Silva E Ana Regina Pereira Da Silva, natural de João Pessoa/PB nascida(r) em 08/06/2012 (07 anos de idade), sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Sete De Setembro, 216, Centro, Gurinhetém, tendo como ponto de referência: , na cidade de GURINHÉM, fone(s) para contato: 98711-9669.

2. Informo, ainda, os seguintes dados a respeito da ocorrência:

A pericianda foi vítima de um acidente de trânsito, quando um ônibus, em que estava tombou causando esmagamento de parte dos dedos de um das mãos. Tal fato aconteceu no dia 27/10/2017, na BR 230, em frente ao condomínio LAGOS, no distrito de Boqueirão, município de Gurinhetém/PB.

3. O Laudo deverá ser encaminhado à delegacia de GURINHÉM/PB

Atenciosamente,

LEONARDO GONÇALVES MACIEL PINNHO
Delegado(a) de Polícia Civil
Mat. 168.494-9

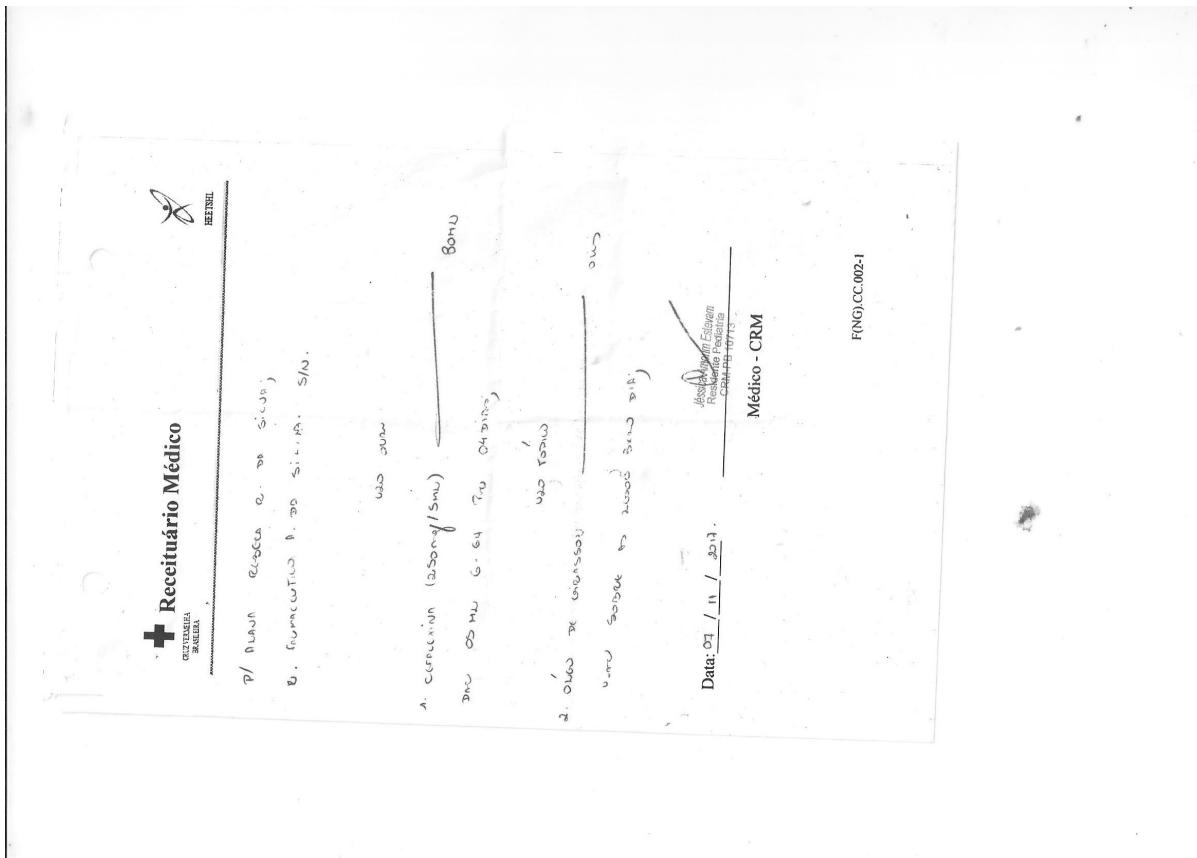
Recado: Aguardo a sua resposta.

*Angela da Gama de M. Coisa
Narcotomista Policial
Matrícula: 168.592-1*

21.08.2019

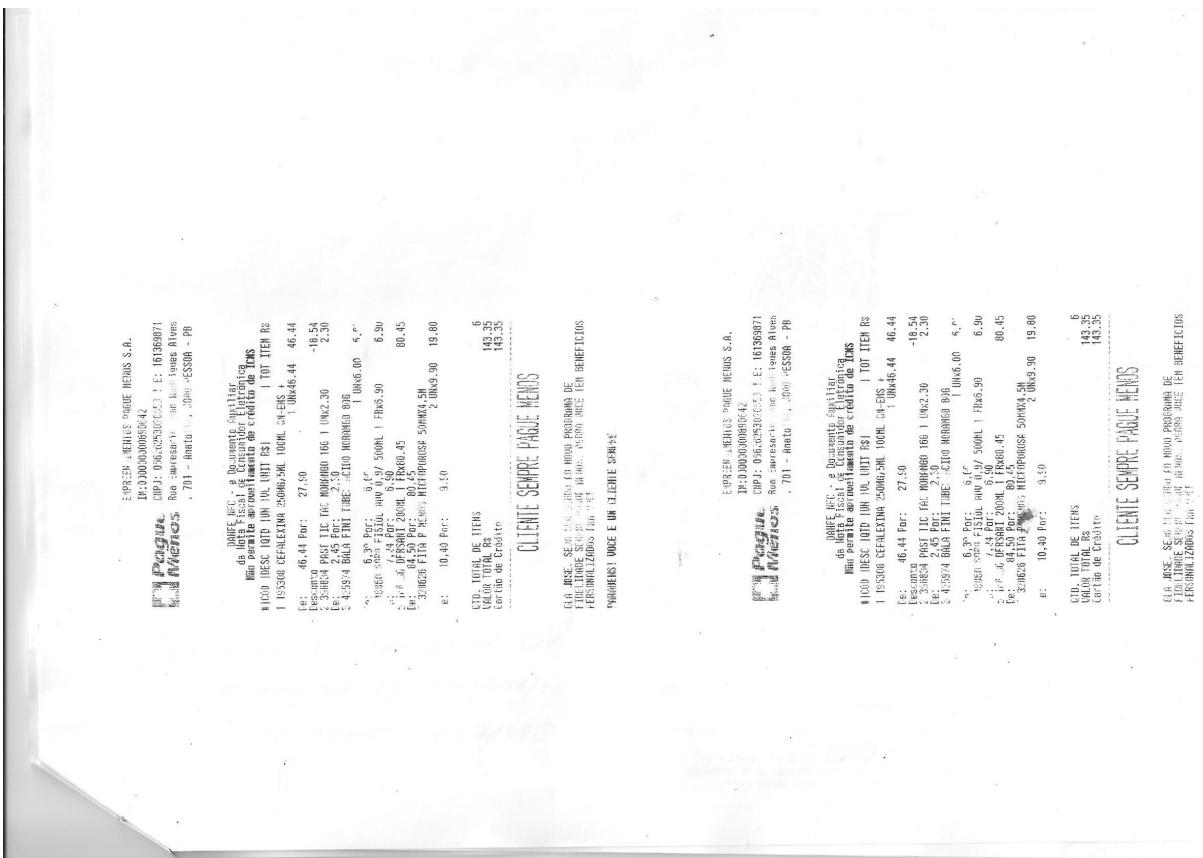
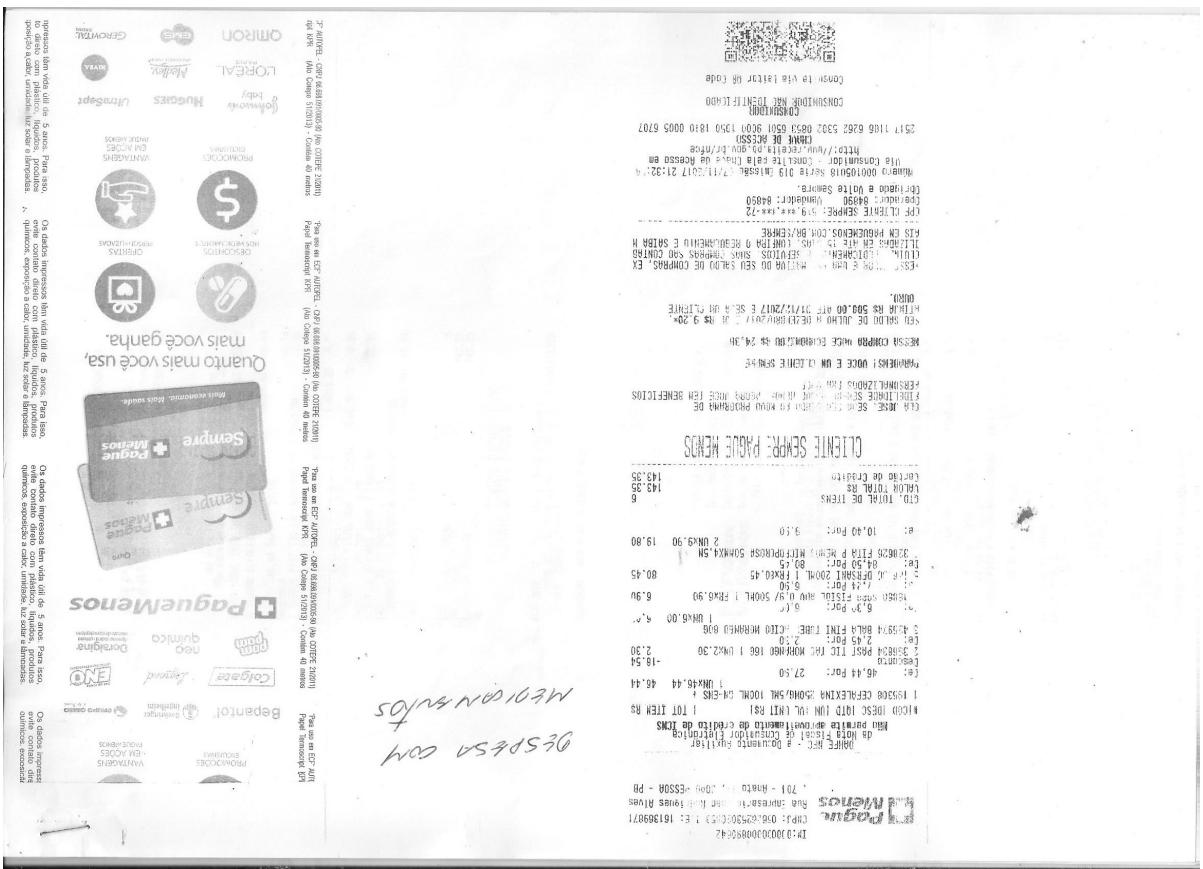
MOTA - 03.305





Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:13:10
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011130957000000030595548>
Número do documento: 20063011130957000000030595548

Núm. 31915122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:13:11
http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006301113107680000030595551
Número do documento: 2006301113107680000030595551

Num. 2101E125 Pág. 1

10 DECEMBER 2000

DAMFE NFC-e - Documento Auxiliar

M. A. P. Ribeiro et al.

ESTATE PLANNING

270 TOTAL DEL PESO
ALGOR TOTAL 8.
FORMA DE PAGO 646-110
JEFERIA
CERO

ZWEISÄMIGE MATERIALE

卷之三

卷之三

NOVEMBER 1983 VOL 60 / NO 11

Page 9 of 11

16

2. Günter Pfeiffer

JOURNAL OF CLIMATE

34 1000 000 2027
000 1000 000

CHARTERED INSTITUTE OF BANKERS, CORK 1970 007 TRINITY COLLEGE - FEE CHARGES FOR 1970-71

ДОПОЛНЯЮЩИЕ АКТЫ К ДОКУМЕНТАМ СПРАВОЧНИКА ПО ТЕХНОЛОГИИ

PETROBRAS
POSTO

BAIRRO GUARINHE - PB
FONE: {0xx31} 3222-1066

POASTRĂ

ESTRADA PE 54 - KM 1,45 S/N
PONDO DO BOQUEIRÃO
GURINHIM - PB

PETROBRAS

ESTADONACIONAL

RUA SENADOR RUI CALDEIRA, 293
BAIRRO CALDAS BRUNDAO - CNAJ - PI
CEDE: 00021-3384-9426

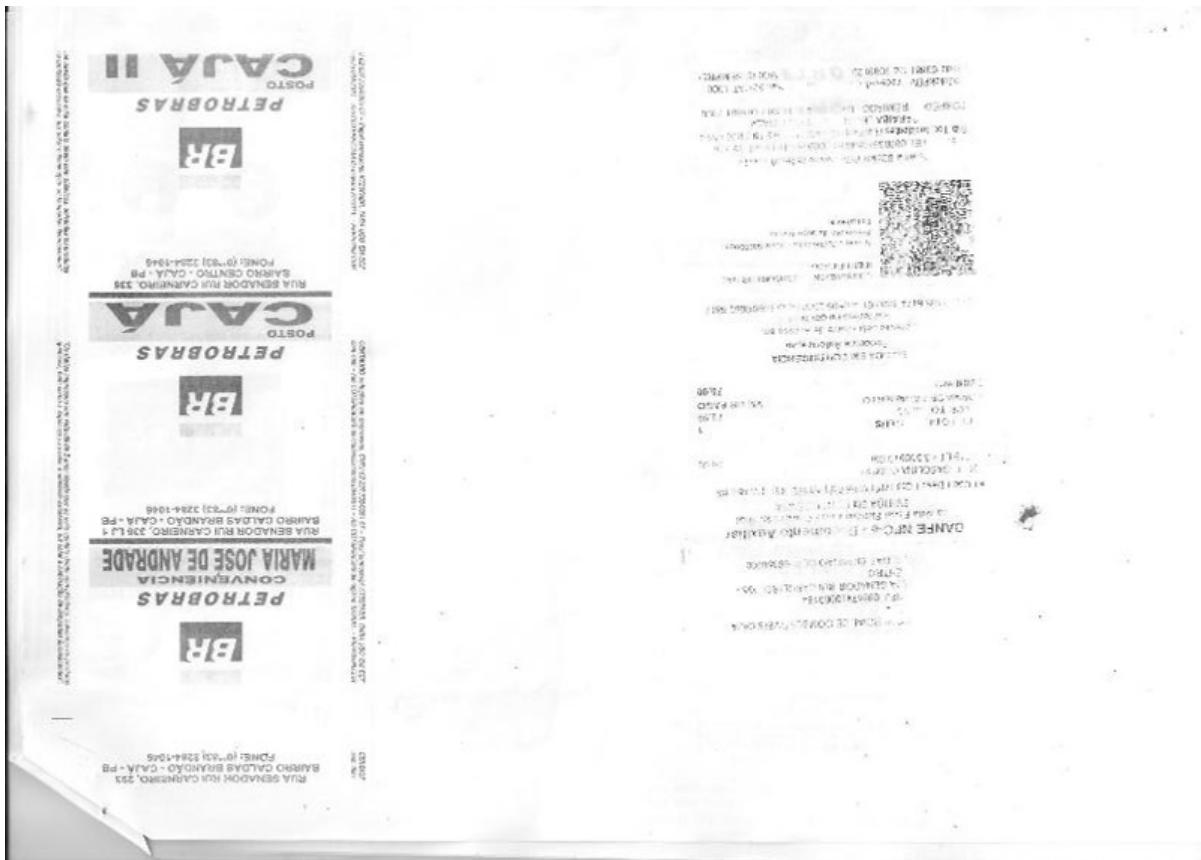
Erg





Assinado eletronicamente por: EDMILSON ALVES DE AGUIAR JUNIOR - 30/06/2020 11:13:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20063011131233800000030595553>
Número do documento: 20063011131233800000030595553

Num. 31915127 - Pág. 3



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

Vistos, etc.,

Defiro a gratuidade judicial.

Designo audiência de conciliação para o dia 07.10.2020 às 9:00 horas.

Cite-se e intime-se o promovido.

Intimem-se.

Gurinhém, 01 de julho de 2020.

Glauco Coutinho Marques

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: GLAUCO COUTINHO MARQUES - 01/07/2020 11:03:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070111031403100000030632768>
Número do documento: 20070111031403100000030632768

Num. 31956167 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Gurinhém

Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

Número do Processo: 0800149-19.2020.8.15.0761
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: A. R. R. D. S.REPRESENTANTE: ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a audiência anteriormente designada deixou de se realizar devido a adoção de medidas de isolamento social a fim de conter a Pandemia da Covid-19 (Ato Normativo Conjunto nº 002/2020 e suas alterações).

GURINHÉM, 12 de agosto de 2020
LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA - 12/08/2020 13:41:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081213412276100000031724653>
Número do documento: 20081213412276100000031724653

Num. 33142450 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Gurinhém**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800149-19.2020.8.15.0761

DESPACHO

Vistos etc.,

Em virtude dos impedimentos provocados pela Covid-19, não fora possível a realização da audiência.

REDESIGNO o dia 25 de janeiro de 2021, às 11:00 horas, para ter lugar audiência, no Fórum desta Comarca.

Intimações necessárias.

Gurinhém, 21 de setembro de 2020.

GLAUCO COUTINHO MARQUES

Juiz de Direito

Vara Única de Gurinhém
Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

Nº do processo: 0800149-19.2020.8.15.0761
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Gurinhém manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 216, CENTRO, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

POR SUA GENITORA: ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 216, CENTRO, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

Por sua Genitora

para comparecer a audiência abaixo descrita:
Tipo: Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 25/01/2021 Hora: 11:00 Tipo:
Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 07/10/2020 Hora: 09:00 .

GURINHÉM, em 19 de outubro de 2020.

De ordem, LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA

SERVIDOR

**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Gurinhém
Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000**

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800149-19.2020.8.15.0761

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do Vara Única de Gurinhém, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo acima mencionado (cópia da inicial anexa), e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 25/01/2021 Hora: 11:00 Tipo: Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 07/10/2020 Hora: 09:00**, ficando advertido(a), desde já, que o prazo para Contestar é de 15 (quinze) dias após a realização da audiência de Conciliação, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil.

GURINHÉM, em 19 de outubro de 2020.

LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK: <http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2006301125545100000030595222



Poder Judiciário da Paraíba

N ú m e r o
C l a s s e :
A s s u n t o :
P o l o
Polo passivo:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que mim dirigi ao lugar indicado , e sendo ai INTIMEI a menor ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA na pessoa de sua genitora ANA REGINA PEREIRA DA SILVA por todo o conteúdo do mandado retro , que a mesma após exarar o seu ciente recebeu copias que lhe ofereci.

Gurinhém, 21 de Outubro de 2020

JOAO ANTONIO DA SILVA NETO

Oficial de justiça

Successfully created



**Vara Única de Gurinhém
Rua 13 de Maio, S/N, Centro, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000**

Nº do processo: 0800149-19.2020.8.15.0761
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
(AUDIÊNCIA - AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Gurinhém manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte **autora**:

Nome: ALANNA REBECA RODRIGUES DA SILVA
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 216, CENTRO, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

POR SUA GENITORA: ANA REGINA PEREIRA DA SILVA
Endereço: RUA 07 DE SETEMBRO, 216, CENTRO, GURINHÉM - PB - CEP: 58356-000

Por sua Genitora

para comparecer a audiência abaixo descrita:

Tipo: Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 25/01/2021 Hora: 11:00 Tipo:
Conciliação Sala: VARA ÚNICA DE GURINHÉM-PB Data: 07/10/2020 Hora: 09:00 .

GURINHÉM, em 19 de outubro de 2020.

De ordem, LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA

SERVIDOR

Assinado eletronicamente por: LISSANDRA DE SOUZA ALMEIDA
19/10/2020 19:27:43
<http://pje.tjpj.pj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 35649544;



Ana Regina Pereira da Silva

20101919274266000000034051966